



MENSAGEM N° 14, DE 13 DE MAIO DE 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, o anexo do Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 405, de 20 de outubro de 2015, que trata da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), atribuída aos servidores da administração tributária do Município de Pacajus.

A proposta visa aprimorar a estrutura da gratificação, conferindo-lhe maior objetividade, proporcionalidade e vinculação direta com o desempenho funcional, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e impensoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A redação proposta estabelece com mais precisão os critérios de distribuição da gratificação, vinculando-a ao alcance de metas de arrecadação, à assiduidade e ao cumprimento de carga horária. Além disso, prevê mecanismos de avaliação trimestral e possibilita ajustes diante de eventos excepcionais que comprometam a atividade arrecadatória, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, reafirmamos que a proposta está em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e não acarretará aumento indevido de despesa, uma vez que está restrita ao desempenho efetivo dos servidores e será regulamentada conforme a realidade fiscal do Município.

Dante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, na certeza de poder contar com sua aprovação.


JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N° ___, DE 13 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 405, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Gratificação de Atividade Tributária será devida aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais, quando atuantes diretamente no processo de arrecadação, no percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento) da respectiva remuneração básica, observada a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) em função do alcance de metas de arrecadação;
II – 50% (cinquenta por cento) em função da assiduidade do servidor no mês de competência;
III – 50% (cinquenta por cento) em função da pontualidade e cumprimento integral da carga horária mensal.

§1º O percentual previsto no inciso I será devido aos servidores que, ao final de cada trimestre, tiverem contribuído para o atingimento das metas de arrecadação estabelecidas em regulamento, mensuradas com base no montante efetivamente arrecadado pelo Município no período.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá também ser estendida aos agentes administrativos lotados no Setor Tributário, desde que desempenhem e comprovadamente atuem diretamente no processo de arrecadação, nos termos de regulamentação específica expedida pelo Poder Executivo.



§3º O percentual previsto no inciso II será concedido aos servidores que, no mês de competência, apresentarem frequência integral, sem registro de faltas injustificadas, afastamentos indevidos ou ausências não autorizadas.

§4º O percentual previsto no inciso III será concedido aos servidores que cumprirem integralmente sua carga horária mensal, observando rigorosamente os horários de entrada, saída e eventuais intervalos, conforme jornada regulamentar estabelecida.

§5º O valor correspondente ao cumprimento da meta de arrecadação previsto no inciso I poderá ser mantido, mediante ato fundamentado da autoridade competente, nos períodos em que a atividade arrecadatória estiver comprometida por estado de calamidade pública, emergência em saúde pública ou impedimento legal.

§6º A meta de arrecadação poderá ser revista por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão de fatores supervenientes que impactem diretamente sua consecução, desde que as justificativas apresentadas demonstrem de forma clara a impossibilidade de cumprimento dos objetivos originalmente estabelecidos."

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 405, de 20 de outubro de 2015.

Art. 3º O servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para a percepção indevida da Gratificação de Atividade Tributária – GAT responderá civil, penal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE MAIO DE 2025

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “altera a lei municipal nº 405, de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre a gratificação de atividade tributária aos servidores da administração tributária do município de Pacajus”, e dá outras providências” qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetrata:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Gratificação		
2025	2026	2027
152.500,84	228.751,26	228.751,26

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 277/2025



PREFEITURA

PACAJUS

GESTÃO PARA O PVO

Estado do CearáPrefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nas informações encaminhadas pela administração, folha anual do município e reajuste anual de salário mínimo para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	271.872.422,66	144.255.907,41	53,06%	54,00%
2026	280.028.595,34	145.927.217,75	52,11%	54,00%
2027	288.429.453,20	147.615.241,19	51,18%	54,00%

*Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente que altera a lei municipal nº 405, de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre a gratificação de atividade tributária aos servidores da administração tributária do município de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.

Pacajus, 13 de maio de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE
Portaria Nº 277/2025

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Alteração da Lei Municipal nº 405, de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre a gratificação de atividade tributária aos servidores da administração tributária do município de Pacajus.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pacajus, 13 de maio de 2025.

WALLISON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças de Pacajus/CE

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças